



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Lei Nº 94/97

Em, 09 de Maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Acre.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mâncio Lima, firmar acordo de parcelamento ou reparcèlement com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da resolução 202/95 de 12.12.95 (D.O. de 12.12.95 do Conselho Curador do FGTS e circular normativa da Caixa Econômica Federal - CEF, nº 66/96 (D.O. de 21.03.96).

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia de avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas de ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em, 09 de Maio de 1997.

Paulo Lima Dene
Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 024/97

LIVRO Nº 07 FLS 5/6

EM 09 / Maio / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Lei Nº 94/97

Em, 09 de Maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Acre.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mâncio Lima, firmar acordo de parcelamento ou reparcèlement com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da resolução 202/95 de 12.12.95 (D.O. de 12.12.95 do Conselho Curador do FGTS e circular normativa da Caixa Econômica Federal - CEF, nº 66/96 (D.O. de 21.03.96).

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia de avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas de ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em, 09 de Maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 094/97

LIVRO Nº 07 FLS. Nº 5/6

EM 09 / Maio / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008